



LEI N.º 2.132, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA A LEI 1.964/17 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE CERES, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 22 da Lei 1.964/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os servidores efetivos que desempenham atividades especiais, serão concedidas gratificações de exercício e produtividade, possibilitando a apuração do rendimento de seu trabalho.

§ 2º. Não serão concedidas horas extras aos servidores que exercerem função gratificada.

Art. 2º. Fica alterado o art. 28 da Lei 1.964/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. Os servidores efetivos dos quais trata esta lei, ficam submetidos ao Regime de Previdência do Município de Ceres e ao Estatuto dos Servidores Municipais de Ceres.

§ 1º. Os servidores comissionados ficam submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Art 3º. Fica alterado o art. 29 que passa a ter a seguinte redação:

Art 29. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargos de natureza especial em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas, ainda que esteja em período de estágio probatório, devendo obedecer os seguinte critérios:

a) Formalização em convênio ou instrumento congênero;



b) Fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária; cumprimento da finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente;

c) Em se tratando de cessão de servidores por tempo determinado, em caráter de colaboração, o ônus da remuneração recairá, para o cessionário, podendo a critério do órgão cedente para tanto ocorrer o ônus para o cedente desde que haja previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O estágio probatório não impede a cessão de servidores para outros órgãos ou entidades.

§ 2º O servidor cedido em estágio probatório para outros Órgãos ou Entidades terá o prazo do seu período de estágio probatório suspenso por tempo determinado pela cessão.

Art 4º. Fica acrescido o Art 30, nos seguintes termos:

Art. 30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo lhe subsidiário o Estatuto do Servidor Público Municipal de Ceres.

Art. 5º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei 1.964/2017, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO ADMINISTRATIVO/ OPERACIONAL

Denominação Dos Cargos	Quantidade	Vencimento
Recepção	01	R\$ 2.500,00
Copeira	01	R\$ 1.800,00
Aux. De Serviços Gerais	02	R\$ 1.800,00
Motorista	01	R\$ 2.500,00
Zelador	01	R\$ 2.000,00
Assistente Administrativo Presidência	01	R\$ 2.200,00

B – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



GRUPO TÉCNICO

Denominação Dos Cargos	Quantidade	Vencimento
Controlador Interno	01	R\$ 3.300,00

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade	Vencimento
Diretor Administrativo	01	R\$3.300,00
Diretor Financeiro	01	R\$3.300,00
Assessor de Controle Interno	01	R\$2.800,00
Assessor Parlamentar	06	R\$ 2.800,00
Assessor de Imprensa	01	R\$ 3.300,00
Assessor Especial	01	R\$ 3.300,00
Chefe de Gabinete Presidência	01	R\$ 3.600,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal